

# FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Juliane Colling<sup>1</sup>

Luciane Helfer<sup>2</sup>

**Resumo:** Sabe-se que existem diversas leis que garantem a inclusão escolar de pessoas com necessidades especiais, porém é importante que os professores também estejam preparados para atender estes alunos. Desta forma, este trabalho apresenta uma breve análise sobre a formação de professores para atuação em educação inclusiva, abordando principalmente a legislação que trata dos componentes curriculares de formação de professores para a educação especial e inclusiva. Como resultado, observa-se que a legislação já prevê a obrigatoriedade da oferta de disciplinas voltadas à educação inclusiva em todos os cursos de licenciatura, mas ainda de forma restrita. Até o momento, somente a disciplina de Língua Brasileira de Sinais é obrigatória em cursos de licenciatura, sem ser obrigatório o estudo dos demais tipos de necessidades especiais, de forma a garantir que os professores possuam no mínimo noções básicas sobre o atendimento educacional dos alunos com necessidades especiais. Ainda assim, muitas instituições já oferecem alguma disciplina voltada à Educação Inclusiva, atendendo aos princípios de inclusão estabelecidos em várias leis.

**Palavras-Chave:** Educação Inclusiva; Formação de Professores; Legislação.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas muito se tem falado em educação inclusiva, uma educação para todos. Percebe-se que a educação é a base transformadora que permitirá que a inclusão de fato ocorra em outros setores da sociedade. Para tanto, foram criadas diversas leis que asseguram o atendimento especializado para pessoas com necessidades especiais (PNEs) em escolas e no atendimento público, bem como asseguram a possibilidade de atuar no mercado de trabalho, seja através de concursos públicos ou de empresas privadas.

Porém, será que os professores que atuam nas escolas tradicionais estão preparados para atender estas pessoas? A fim de atender esta demanda de

---

<sup>1</sup> Mestranda em Educação pela Universidade Federal da Fronteira Sul, Pós-graduanda em Educação à Distância: Gestão e Tutoria pela Uniasselvi. Graduada em Gestão da Tecnologia da Informação pela FAI Faculdades e Especialista em Engenharia de Sistemas pela Escola Superior Aberta do Brasil. julianecolling\_gti@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia, Pós-Graduada em Educação Especial e Inclusiva pelo Centro Universitário Barão de Mauá. luucyipo92@hotmail.com.

formação, foram elaborados documentos que preconizam a inclusão de disciplinas voltadas à educação inclusiva na grade curricular dos cursos de licenciatura.

Desta forma, o objetivo deste trabalho é analisar a legislação vigente acerca da formação de professores para atuação em educação inclusiva, de forma a responder a seguinte problemática: a legislação vigente sobre a formação de professores para educação inclusiva é suficiente para assegurar a formação adequada dos educadores?

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi realizada uma pesquisa documental das leis, decretos e portarias que tratam da educação inclusiva nas escolas e da formação de professores para tal atuação. Após a pesquisa documental, será realizada uma análise do conjunto de legislação, a fim de identificar se estas de fato garantem a formação adequada de professores.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

A educação inclusiva é um assunto que deve ser amplamente discutido no processo de formação de professores, e sempre que possível de forma prática. Mais do que discutir os conceitos da educação inclusiva, é importante vivenciá-la. Além disso, é importante compreender como se deu o processo de desenvolvimento das políticas públicas para a educação inclusiva e quais as legislações que se aplicam hoje. Neste sentido, serão apresentados alguns conceitos teóricos sobre o tema abordado, a metodologia utilizada neste trabalho e o resultado alcançado na pesquisa da legislação em formação de professores para educação inclusiva.

### **2.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Na história da humanidade, as pessoas com algum tipo de necessidade especial sofriam discriminação, e muitas vezes o fato de ter alguma deficiência era associado ao diabo, feitiçaria, bruxaria ou pecado. Na maioria dos casos, estas pessoas eram isoladas ou exterminadas (SILVEIRA; NASCIMENTO, 2013).

Segundo Ribeiro (2012), o atendimento especializado destinado aos portadores de deficiências seguiu por um longo período como um atendimento médico, reforçando a ideia da doença, colocando-os nos ambientes segregados para um tratamento especializado e distante do convívio social.

Aos poucos esta realidade se transforma, e nas últimas décadas muito se tem discutido sobre o atendimento educacional destas pessoas. Para Silveira e Nascimento,

a inclusão escolar deve negar toda a prática de exclusões e de segregações que as pessoas com deficiência passaram durante muito tempo e definir alguns padrões sociais que, anteriormente, eram considerados comuns e que, atualmente, foram substituídos por outros como aceitação, valorização, convivência e aprendizagem através da cooperação (2013, p.3).

As autoras ainda destacam que existe uma diferença entre Educação Especial e Educação Inclusiva. Educação Especial se refere ao atendimento das pessoas com necessidades especiais em instituições especializadas, como as APAES, enquanto que Educação Inclusiva trata-se da inclusão de alunos com necessidades especiais em escolas comuns, convivendo com as demais crianças (SILVEIRA; NASCIMENTO, 2013).

Segundo Rodrigues,

a Educação Inclusiva é, pois, uma ruptura com os valores da escola tradicional. Rompe com o conceito de um desenvolvimento curricular único, com o de aluno padrão e estandardizado, de aprendizagem como transmissão, de escola como estrutura de reprodução. É, assim, muito ambiciosa como objetivo. Os professores, apesar de serem muitas vezes apontados como 'os bodes expiatórios' da inclusão, são a esperança dela. Eles são parte das suas 'boas' notícias (2005, p.46).

Escola inclusiva significa educar todos os alunos em salas de aula comuns, e este conceito preconiza que todos, sem exceção, recebem educação, frequentam as mesmas aulas e recebem oportunidades educacionais adequadas. Para tanto, é necessário que os espaços físicos, o currículo e as metodologias de ensino sejam adaptadas e acordo com as necessidades identificadas nos estudantes, e isso exige também um empenho por parte dos professores (SILVEIRA; NASCIMENTO, 2013).

Para o Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Antonio José Ferreira (2010),

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, PESSOAS. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana (*online*).

Cada vez mais se percebe a necessidade de adaptar o ensino aos diferentes modos de aprendizado dos alunos, de forma a proporcionar um processo de ensino-aprendizagem acessível aos estudantes, cada qual com sua particularidade. Para tanto é de fundamental importância que os professores estejam preparados para lidar com diferentes situações em sala de aula. Segundo Pletsch (2009), a Proposta de Diretrizes para a Formação de Professores da Educação Básica delinea as exigências que se colocam para o desempenho do papel docente frente às novas concepções de educação do mundo contemporâneo, fazendo referência ao papel do professor:

Orientar e mediar o ensino para a aprendizagem dos alunos; responsabilizar-se pelo sucesso da aprendizagem dos alunos; assumir e saber lidar com a diversidade existente entre os alunos; incentivar atividades de enriquecimento curricular; elaborar e executar projetos para desenvolver conteúdos curriculares; utilizar novas metodologias, estratégias e material de apoio; desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe (BRASIL, 2000, *online*).

Estas mesmas Diretrizes para a Formação de Professores da Educação Básica citam como princípio da formação de professores trabalharem com crianças com necessidades especiais, na perspectiva da inclusão, a partir da adaptação curricular das diferentes áreas de conhecimento às necessidades específicas dessas crianças.

Segundo Alonso (2013), além de adaptar o planejamento e os procedimentos de ensino, é necessário que os educadores olhem para as competências dos alunos, e não apenas para suas limitações. Ainda segundo a autora, educar na diversidade exige um direcionamento para o estudo de práticas pedagógicas que valorize as diferenças e a diversidade em sala de aula, e por isso devem ser considerados dois pontos importantes na formação e atualização dos professores: o conteúdo e a forma de desenvolvê-lo.

Portanto, o atual e grande desafio posto para os cursos de formação de professores é o de produzir conhecimentos que possam desencadear novas atitudes que permitam a compreensão de situações complexas de ensino, para que os professores possam desempenhar de maneira responsável e satisfatória seu papel de ensinar e aprender para a diversidade. Para tanto, faz-se necessário elaborar políticas públicas educacionais voltadas para práticas mais inclusivas, adequar a

formação de professores às novas exigências educacionais e definir um perfil profissional do professor, ou seja, habilidades e competências necessárias aos professores de acordo com a realidade brasileira (PLETSCH, 2009).

## 2.2 RESULTADOS

É importante destacar inicialmente que a legislação acerca da educação inclusiva vem sendo debatida e atualizada constantemente nas últimas décadas. Sendo assim, é importante que professores e gestores escolares fiquem atentos às modificações na legislação.

Alguns documentos internacionais norteiam a elaboração das legislações nacionais sobre a inclusão das pessoas com necessidades especiais, e por isso apresentam-se aqui alguns deles.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos de maior importância mundial para assegurar os direitos de todos os seres humanos. Em seu texto, este documento assegura às pessoas com deficiência os mesmos direitos de todos os cidadãos, como o direito à liberdade, a uma vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social, e à livre participação na comunidade (SILVEIRA; NASCIMENTO, 2013).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada em 1948, e já em seu artigo 1º define: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (UNESCO, 1948. p.2). Sendo assim, a pessoa com necessidades especiais é tão digna dos direitos como todo ser humano.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1975 a Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, documento usado como referência ainda nos dias atuais. Em seu artigo 3, este documento ressalta mais uma vez:

As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

Outro documento de grande importância é a declaração de Jomtiem, documento elaborado a partir da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, ocorrida em 1990 em Jomtiem, na Tailândia. O Brasil participou deste evento, e ao assinar este documento compromete-se perante a comunidade internacional a erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no país (SILVEIRA; NASCIMENTO, 2013).

Em seu texto, a declaração de Jomtiem dedica um parágrafo exclusivo para a atenção com as pessoas com necessidades especiais:

As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo. (UNICEF, 1990).

A Declaração de Salamanca também foi um documento elaborado a partir de um evento, desta vez a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, que aconteceu em Salamanca, na Espanha, em 1994, evento este realizado pela UNESCO. Este documento tem como principais compromissos: capacitar escolas comuns para atender todos os alunos, celebrando as diferenças, apoiando a aprendizagem e respeitando as necessidades individuais; oportunizar o acesso de todas as pessoas às escolas e garantir a ela nível aceitável de aprendizagem; projetar os sistemas educacionais para que reconheçam e atendam a diversidade de características e necessidades educacionais; desenvolver uma pedagogia centrada no aluno e acolher alunos, independente de suas condições físicas, mentais, intelectuais ou sociais; oferecer apoio aos estudantes com necessidades especiais; rever processos de avaliação; adaptar os currículos e metodologias; entre outros (SILVEIRA; NASCIMENTO, 2013).

Outro documento internacional sobre a inclusão das pessoas com necessidades especiais é a Convenção de Guatemala, elaborado a partir de evento realizado neste país em 1999. O foco deste evento tratou da eliminação da discriminação contra as pessoas com deficiência, colocando que as pessoas com deficiência não podem receber tratamentos diferenciados que impliquem exclusão ou restrição ao exercício dos mesmos direitos que as demais pessoas têm (SILVEIRA; NASCIMENTO, 2013).

Dentre os documentos nacionais que visam à inclusão escolar das pessoas com deficiência, podemos destacar a Convenção Sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, a Constituição Federal e, de grande importância, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996.

A Convenção Sobre o Direito das Pessoas com Deficiência publicada pelo Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e traz em seus cinquenta artigos várias disposições sobre a inclusão de pessoas com necessidades especiais, tendo como princípios:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. (BRASIL, 2009, *online*).

Em 1973, o MEC criou o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação, mas ainda caracterizadas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado. (BRASIL, 2007).

A Constituição Federal de 1988 trata de forma breve a questão da educação inclusiva:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL, 1988, *online*).

Apesar de vários documentos abordarem o direito de todos à educação de forma igualitária, é na Lei Nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação de

1996 que o assunto é tratado de forma mais aprofundada, estabelecendo ações para a efetiva inclusão dos portadores de necessidades especiais. Neste documento, o Capítulo 5 – Da Educação Especial, o primeiro artigo já determina o acesso dos PNEs à escola, preferencialmente em classe comum, e quando isso não for possível, em sistema de atendimento especializado:

Art. 58 . Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. (BRASIL, 1996, *online*).

No que tange à formação de professores para atuação em educação inclusiva, Cruz e Glat (2014) destacam que, na maioria dos casos, a formação docente para educação inclusiva é realizada como formação continuada, e muitas vezes apenas quando surge a necessidade de aplicá-la na prática. Ainda há o que avançar sobre a formação da educação inclusiva ainda nos cursos de licenciatura, uma vez que apenas a disciplina de Libras é obrigatória nos cursos de licenciatura, sem levar em consideração as demais formas de diversidade e necessidades especiais. Apesar de não ser determinado em lei, muitos cursos de licenciatura, principalmente Pedagogia, já incluem em sua matriz curricular também outras disciplinas que abrangem a diversidade e inclusão escolar (CRUZ; GLAT, 2014.)

O Decreto Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005 trata da inclusão da disciplina de Libras como componente curricular obrigatório nos cursos de formação de professores. Em seu texto destaca:

Art. 3o A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1o Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2o A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto. [...]

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa. (BRASIL, 2005, *online*).

O mesmo decreto também coloca que o processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas. Além disso, aborda a formação do professor de Libras e intérprete de Libras:

Art. 4o A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput.

Art. 5o A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1o Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no caput.

§ 2o As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no caput. (BRASIL, 2005, *online*).

Apesar de ser obrigatório por lei apenas a disciplina de Libras, a Portaria N.º 1.793, de dezembro de 1994 recomenda a inclusão de outras disciplinas voltadas à diversidade e educação inclusiva. Considerando a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais e a manifestação favorável da Comissão Especial instituída pelo Decreto de 08 de dezembro de 1994, esta portaria define:

Art.1º. Recomendar a inclusão da disciplina “ASPECTOS ÉTICO-POLÍTICO EDUCACIONAIS DA NORMALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS”, prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas.

Art. 2º. Recomendar a inclusão de conteúdos relativos aos aspectos–Ético–Políticos–Educação da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais nos cursos do grupo de Ciência da Saúde

(Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional), no Curso de Serviço Social e nos demais cursos superiores, de acordo com as suas especificidades.

Art. 3º. Recomendar a manutenção e expansão de estudos adicionais, cursos de graduação e de especialização já organizados para as diversas áreas da Educação Especial.

Assim, é recomendada a inclusão de outras disciplinas voltadas à inclusão, o que na prática não se sabe se é seguido.

## 2.4 DISCUSSÃO

São várias as legislações que preveem a inclusão, igualdade e direito de todos à educação, porém, tais princípios nem sempre são seguidos, e ainda percebemos várias situações de desrespeito ao ser humano em todos os aspectos da sociedade, inclusive no setor educacional.

Observa-se que a legislação que torna obrigatória a disciplina de Libras refere-se especificamente à inclusão de surdos, sem considerar as demais formas de necessidades especiais. Sendo assim, institui-se nos cursos de licenciatura o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais, mas não da linguagem de cegos, o Braille, ou a formação para atendimento de portadores de necessidades físicas especiais. A recomendação da Portaria 1.793 não garante que de fato estejam sendo discutidas, nos cursos de formação de professores, as formas de inclusão e igualdade, o que fica a cargo das instituições de ensino superior.

Neste quesito, observa-se que grande parte dos cursos de licenciatura prevêem a inclusão de mais disciplinas voltadas à educação especial e inclusiva. Ainda assim, é importante que estes futuros professores vivenciem também na prática a atuação em educação inclusiva, seja por meio de atividades realizadas em sua graduação ou por meio dos estágios.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se ainda a necessidade de avançar no quesito de formalização de um sistema de formação de professores para atuação em educação inclusiva. A teoria representada em sala de aula muitas vezes faz-se superficial no momento de colocar em prática a educação inclusiva, de forma que ao se deparar com situações limite em sala de aula, o professor precisará identificar as dificuldades e saber contorná-las da melhor forma, sendo que cada situação exige formas diferentes de trabalhar.

Os documentos oficiais apresentados neste trabalho demonstram que, apesar de estabelecer os princípios de inclusão, ainda são superficiais nas definições acerca da formação dos professores. Desta forma, as legislações vão moldando em recortes um conceito de formação para educação inclusiva, sem de fato estabelecer uma política concreta que contemple toda a gama de diversidade encontrada hoje nas escolas.

### REFERÊNCIAS

ALONSO, Daniela. **Educação Inclusiva: desafios da formação e da atuação em sala de aula.** Nova Escola, 2013. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/palavra-especialista-educacao-inclusiva-desafios-formacao-atuacao-sala-aula-762299.shtml?page=4>>. Acesso em 28 set. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Proposta de Diretrizes para a formação inicial de professores da educação básica, em cursos de nível superior.** 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/basica.pdf>>. Acesso em 23 set. 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=430-constituicao-de-1988&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=430-constituicao-de-1988&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 13 set. 2015.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 17 set. 2015.

BRASIL. **DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em 13 set. 2015.

BRASIL. **Lei Nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 1996**. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn2.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn2.pdf)>. Acesso em 13 set. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2007. Disponível em:

<[http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica\\_nacional\\_educacao\\_especial.pdf](http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf)>. Acesso em 23 set. 2015.

BRASIL. **PORTARIA N.º 1.793, de dezembro de 1994**. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port1793.pdf>>. Acesso em 17 set. 2015.

CRUZ, Gilmar de Carvalho; GLAT, Rosana. Educação Inclusiva: desafio, descuido e responsabilidade de cursos de licenciatura. **Educar em Revista**, n. 52, p. 257-273, abr./jun. 2014. Curitiba: Editora UFPR.

FERREIRA, Antônio José. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 2010. Disponível em:

<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 22 set. 2015.

ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. 1975. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf)>. Acesso em 13 set. 2015.

PLETSCH, Márcia Denise. A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas. **Educar**, n. 33, p. 143-156, 2009. Curitiba: Editora UFPR.

RIBEIRO, Renata Rosa Russo Pinheiro Costa. **Formação de professores para a educação inclusiva no contexto da legislação dos documentos oficiais**: quais as mudanças concorridas. 165 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2012.

RODRIGUES, D. et al. **Educação Inclusiva**: mais qualidade à diversidade. In: Educação inclusiva e necessidades educacionais especiais. Santa Maria: Ed. UFSM, 2005. p. 45-63.

SILVEIRA, Tatiana dos Santos da; NASCIMENTO, Luciana Monteiro do. **Educação Inclusiva**. Indaial: Uniasselvi, 2013.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 13 set. 2015.

UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien – 1990)**. Disponível em:

<[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10230.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10230.htm)>. Acesso em 13 set. 2015.